



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009823/23

Data de Abertura: 08/12/2023

| | |
|---|--------------------|
| Requerente 050.818.615-37 Akhenaton Argolo Gomes | |
| Endereço Rua Vanderlino Nogueira, 44, Cruzeiro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000 | |
| Contato | E-mail / |

| | |
|--|--|
| Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS | 1ª Previsão 05/01/2024 |
| Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - GABINETE | |
| Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA | Data/Hora do Trâmite 08/12/2023 14:57:01 |
| Processo Administrativo | |

| |
|--|
| Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação interna nº60/23 |
|--|

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 08 de dezembro de 2023

Akhenaton Argolo Gomes
Requerente

| | |
|--|---|
| | |
| Processo Nº 009823/23 | Requerente: Akhenaton Argolo Gomes |
| Assunto Comunicação interna nº60/23 | |
| Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet | |
| Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 050.818.615-37 Data Protocolo: 08/12/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 05/01/2024 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA | |



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



PRESIDENTIA
MUNICIPAL DE
POJUCA

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II,
Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147
CNPJ: 13.806237/0001-06



OFÍCIO STT Nº 15/2023

Pojuca/Bahia, 04 de dezembro de 2023.

À empresa,
PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Assunto: **aditivo de prazo contratual (Contrato nº 190/2023)**

Prezado,

Solicito que a empresa informe a manifestação de interesse em aditar o Contrato nº 190/2023, celebrado no dia 16 de agosto de 2023, por 04 (quatro) meses, tendo o como objeto a sinalização horizontal, vertical e semafórica deste município, a fim de garantir a plena execução dos serviços. O Prazo a ser aditivado é o mesmo do prazo celebrado, de 04 (quatro) meses.

Cordialmente,

Akhenaton A. Gomes
AKHENATON ARGOLO GOMES
Superintendente de Trânsito e Transporte de Pojuca-BA

Akhenaton A. Gomes
ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Contatos:

Endereço eletrônico: stt@pojuca.ba.gov.br ou sttpojucaba@gmail.com

Telefone (*whatsapp*): (71) 9 9971-5393

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Att. Sr AKHENATON ARGOLO GOMES

MD SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Senhor Superintendente,

Em resposta ao ofício STT 015/2023, A PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, empresa contratada para elaborar projetos de engenharia de trânsito da Cidade de Pojuca, através do Contrato 190/2023, manifesta favoravelmente pelo Aditivo de prazo do referido Contrato, informamos ainda que estamos trabalhando com afinco para concluir o objeto contratado.

Simões Filho-BA, em 05 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Eng Iran Macedo dos Santos
Sócio Administrador



PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Comunicação Interna nº 59/2023

Pojuca-BA, 07 de dezembro de 2023.

Ao,

Exmo. Prefeito do Município de Pojuca

Senhor Carlos Eduardo Bastos Leite

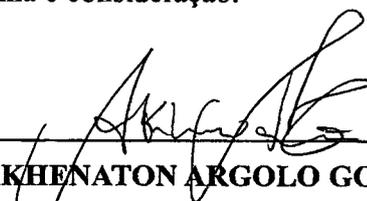
Assunto: aditivo de prazo do (contrato 190/2023)

Prezado,

Devido a necessidade de assegurar a plena execução do serviço de elaboração de projetos de sinalização horizontal, vertical e semaforica deste município, solicitamos autorização para celebração de aditivo de prazo ao Contrato nº 190/2023, que trata deste objeto.

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



AKHENATON ARGOLES GOMES

SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

Comunicação Interna nº 62/2023

Pojuca-BA, 08 de dezembro de 2023.

Ao,

Ilmo. Superintendente de Gestão Contábil

Senhor Álvaro Sierpinski

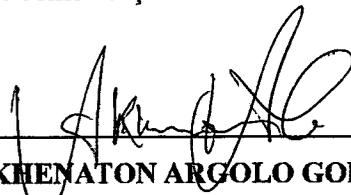
Assunto: extrato contábil (contrato 190/2023)

Prezado,

Solicito extrato contábil do Contrato nº 190/2023, para fins de formulação de aditivo contratual para extensão de prazo, devido a necessidade da plena execução dos serviços.

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



AKHENATON ARGOLO GOMES
SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Dezembro/2023

Contrato: 190-2023 - PROJETRAM ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

| Dt Empenho | Empenho | Reduzido | Classificação Orçamentária | Credor | Tipo Empenho | Empenhado | Liquidado | Pago | Processado | N Processado | |
|---|---------|----------|----------------------------|--------------------------------------|--|---------------|------------------|-------------|-------------|--------------|------------------|
| 18/09/2023 | 1290 | 2061 | 3339.0 | 03.11.11.02.061.33.90.38.00-15000000 | PROJETRAM ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | Globa | 85.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 |
| Histórico: DESTINA-SE PARA REGULARIZAÇÃO DA AÇÃO DA DESPESA DO EMPENHO Nº 562 DE 18/09/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. | | | | | | | | | | | |
| Total de Registros: 1 | | | | | | Total: | 85.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 |

Total GERAL: 85.000,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

90

Comunicação Interna nº 60/2023

Pojuca-BA, 11 de dezembro de 2023.

Ao,

Ilmo. Assessor Jurídico Municipal

Senhor Agberto Pithon Barreto

Assunto: Aditivo de prazo do Contrato 190/2023

Prezado,

Solicitamos formulação de Aditivo do Contrato 190/2023, pelo mesmo prazo celebrado, haja vista a necessidade de maior tempo para execução dos serviços objeto do respectivo instrumento.

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



AKHENATON ARGOLES GOMES

SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

ANEXO II - A

PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argôlo Gomes
Superintendente de trânsito**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2023**
(Proposta referente ao Pregão Eletrônico n.º 056/2023)
CONFERE COM ORIGINAL

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/MF: 38.411.972/0001-41

ENDEREÇO: VIA COLETORA, 594 QUADRA D, LOTE 13 BAIRRO: CIA SUL CIDADE/UF: SIMÕES

FILHO BAHIA CEP: 43.700-000

FONE: 71 99254-8423 EMAIL: projetranengenharia@outlook.com FAX: =

NOME PARA CONTATO: IRAN MACEDO DOS SANTOS

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 73.310-5 Agência n.º: 1803-1 Banco: BRASIL

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS AJUSTADA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Jul/23

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | P. UNIT. | V. TOTAL |
|------------------|---|------|--------|-----------|------------------|
| 1.0 | Serviço de Engenharia na Elaboração de Projeto de Sinalização Horizontal, Vertical do Município de Pojuca Bahia | Unid | 1 | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 2.0 | Serviço de Engenharia na Elaboração de Projeto de Sinalização Semafórica de um Cruzamento na Cidade de Pojuca Bahia | Unid | 1 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 85.000,00 |

Simões Filho-BA, em 03 de agosto de 2023.


PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Eng Iran Macedo dos Santos

Sócio Administrador

RN 051360092-2 CREA

38.411.972/0001-41
Projetrans Engenharia
Consultoria e Assessoria LTDA
V. Coletora, 594 Lote 13 QD D,
CIA Sul - CEP: 43.700-000
Simões Filho - BA

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.411.972/0001-41, estabelecida à Via Coletora, 594 quadra D, Lote 13, CIA Sul, no Município de Simões Filho/Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr.º **IRAN MACEDO DOS SANTOS**, portador de cédula de identidade no 04446717-65 SSP/BA e CPF no 405.551.005-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 056/2023, pelo Prefeito Municipal em 31/07/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 056/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 182/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de elaboração de projetos de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal, vertical e semafórica, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - MBST, Resoluções e Portarias do SENATRAN e do CONTRAN**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 056/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os referidos **SERVIÇOS** compreendem os seguintes elementos:

- a) Mapeamento completo da área envolvida no estudo;
- b) Mapeamento da circulação viária contendo a classificação viária operacional das vias com elevado fluxo veicular, ciclovias/ciclofaixas, principais travessias de pedestres, das vias exclusivas para pedestres (calçadões), número de faixas de tráfego, capacidade

- viária, política de estacionamento, polo gerador de tráfego, paradas de transporte coletivo, interferências físicas como linhas férreas, córregos e outras;
- c) Mapeamento dos semáforos com a identificação das interseções críticas;
 - d) Definição das pesquisas que deverão ser realizadas: pontos de contagem e das rotas com pesquisa de volume de tráfego;
 - e) Estes projetos poderão ser desenvolvidos graficamente de forma manual, devendo ser entregues digitalizados e editados em formato AI e a escala poderá variar de 1:1000 até 1:8000 de acordo com complexidade da respectiva área de estudo.

3.1 Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical

3.1.1 Sinalização Horizontal

3.1.1.2 A elaboração dos projetos básicos de sinalização horizontal deverá contemplar o seguinte planejamento:

- a) Inventário da sinalização atual;
- b) Definição dos padrões e componentes de sinalização horizontal e dispositivo auxiliares a serem projetados;
- c) Detalhamento da sinalização em conformidade com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume IV – Sinalização Horizontal - CONTRAN e das especificações técnicas da Prefeitura do Município de Pojuca-BA;
- d) Elaboração de planta contendo todos os elementos do projeto, incluindo: traçado viário, sinalização existente (se houver), sinalização a ser implantada bem como a sua locação, quantificação de materiais e serviços e legendas específicas.

3.1.2 Sinalização Vertical

3.1.2.1 Os projetos básicos de sinalização vertical (regulamentação, advertência e indicação) deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) Inventário da sinalização atual;
- b) Definição dos padrões e componentes de sinalização vertical a serem utilizados;
- c) Detalhamento da sinalização em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volumes I, II e III — Sinalização Vertical, do CONTRAN e das especificações técnicas da Prefeitura do Município de Pojuca-BA;
- d) Elaboração de planta contendo todos os elementos do projeto, incluindo: traçado viário, sinalização existente (se houver), sinalização a ser implantada bem como a sua locação, quantificação de materiais e serviços e legendas específicas;
- e) Os projetos deverão ser apresentados em formato AI na escala 1:500 e articulados por trecho quando necessário. Deverão ser fornecidos em uma cópia impressa acompanhada de mídia contendo arquivos em formato digital, compatíveis com AUTO CAD Versão 2010 ou superior;
- f) Mapeamento dos Equipamentos Urbanos do Município (hospitais, postos de saúde, delegacia, prefeitura, secretarias e outros).

3.1.3 Sinalização Semafórica

3.1.3.1 Os projetos básicos de sinalização semafórica deverão ser elaborados visando definir a melhor forma de utilização da via pelos condutores de veículos e pedestres através da sua implantação. O detalhamento técnico dos projetos de sinalização semafórica deverá ser executado contemplando as seguintes etapas:

- Inventário da sinalização atual;
- Definição dos padrões e componentes de sinalização semafórica a serem utilizados;
- Detalhamento da sinalização em conformidade com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro, com o com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume V - Sinalização Semafórica, do CONTRAN e das especificações técnicas da Prefeitura do Município de Pojuca-BA;
- Elaboração de planta contendo todos os elementos do projeto, incluindo: traçado viário, sinalização semafórica existente (se houver), sinalização semafórica a ser implantada com a sua locação, quantificação de materiais e/ou serviços (cabos elétricos, colunas semafóricas, grupos focais, botoeiras, luminárias para travessia de pedestres, bases para controladores e outros) e legendas específicas;
- Caso seja especificada instalação elétrica do tipo subterrânea, deverá ser elaborado um projeto complementar, no formato AI, em escala 1:500, contendo a respectiva rede de dutos subterrânea e caixas de passagem para quantificação de materiais;
- Caso verifique-se a necessidade de uma rede para comunicação entre os controladores, para fins de sincronismo de rede de trânsito, deverá ser elaborado um projeto complementar, no formato AI, em escala 1:1000, contendo a respectiva rede de cabos e suportes de sustentação para quantificação de materiais;
- Os projetos deverão ser apresentados em formato AI na escala 1:500 e com folhas articuladas por trecho a partir de um controlador semafórico. Deverão ser fornecidos em uma cópia impressa acompanhada de mídia contendo arquivos em formato digital, compatíveis com AUTO CAD Versão 2010 ou superior;
- Cadastro gráfico e fotográfico de cada cruzamento semaforizado;
- Tabela Horária de Troca de Planos de Tráfego com respectivo tempo de ciclo e horário de entrada e saída das Programações Semafóricas;
- Diagrama de Intervalo, estágios e fluxos veiculares de cada movimento do cruzamento para cada cruzamento semafórico;
- Planilhas de programação semafórica implantadas.

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- (a) Prestar os SERVIÇOS em consonância com as instruções da Prefeitura Municipal de Pojuca, as especificações constantes do Termo de Referência, a legislação vigente, as normas técnicas e as boas práticas de engenharia.
- (b) Utilizar mão de obra especializada e regularizada para a execução dos SERVIÇOS.
- (c) Responder por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a Prefeitura Municipal de Pojuca, demais órgãos e entidades públicas e órgãos de controle.
- (d) Comunicar à Prefeitura Municipal de Pojuca todas as irregularidades e/ou deficiências no fornecimento de informações, documentos e demais elementos necessários à atuação da CONTRATADA, informando o prazo limite para a correção e/ou complementação das informações por parte da Prefeitura Municipal de Pojuca, de forma a evitar o atraso na elaboração dos projetos;
- (e) Encaminhar periodicamente à Prefeitura Municipal de Pojuca relatórios contendo a descrição e o detalhamento de todos os serviços prestados no período;
- (f) Providenciar a guarda e segurança dos documentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pojuca, de que a CONTRATADA venha a utilizar para a execução dos SERVIÇOS.
- (g) Providenciar e manter regulares, junto aos órgãos responsáveis, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos SERVIÇOS prestados, devendo, ainda, apresentá-las à Prefeitura Municipal de Pojuca após a assinatura do presente Contrato.

- (h) Comunicar à Prefeitura Municipal de Pojuca todos os detalhes de atos ou fatos que, na avaliação da CONTRATADA, dificultem ou impossibilitem a execução dos SERVIÇOS.
- (i) Responsabilizar-se por seus empregados envolvidos na prestação dos SERVIÇOS, arcando com salários e todos os encargos trabalhistas e sociais.
- (j) Cumprir todas as solicitações de adequação dos SERVIÇOS feitas pela Prefeitura Municipal de Pojuca, tendo em vista o cumprimento do objeto contratual.
- (k) Respeitar e fazer com que seus empregados e contratados respeitem as normas internas da Prefeitura Municipal de Pojuca quando estiverem prestando os SERVIÇOS, bem como a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.
- (l) Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou seus contratados na execução dos SERVIÇOS por não atendimento às condições de segurança previstas na legislação aplicável.
- (m) Responder pelos danos que comprovadamente der causa e que sejam resultantes do presente Contrato a seus empregados, contratados e demais terceiros.
- (n) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao pessoal utilizado na prestação dos SERVIÇOS, incluindo as obrigações relativas a salários, licenças, horas extras, férias, seguros por acidentes do trabalho, indenizações, contribuições para o INSS, FGTS, contribuições sindicais, etc., não se estabelecendo, em hipótese alguma, qualquer vínculo, trabalhista ou de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Pojuca e o pessoal utilizado para a prestação dos SERVIÇOS.
- (o) A CONTRATADA se obriga a ressarcir prontamente a Prefeitura Municipal de Pojuca de todos os valores que, direta ou indiretamente, sejam por esta, eventualmente, desembolsados em decorrência de contingências trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias, relativos à mão de obra da CONTRATADA envolvida nos SERVIÇOS.
- (p) Comunicar à Prefeitura Municipal de Pojuca qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços.
- (q) Arcar com todos os tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os valores pagos pela Prefeitura Municipal de Pojuca por força deste Contrato, bem como sobre sua atividade, devendo efetuar os respectivos recolhimentos na forma e nos prazos determinados pelas normas vigentes. A retenção na fonte e o respectivo recolhimento de tributos, taxas e contribuições devidos pela CONTRATADA, sempre que assim o exigir a legislação aplicável, será realizado pela Prefeitura Municipal de Pojuca com o devido desconto dos valores pagos à CONTRATADA.
- (r) Obter das autoridades competentes todas as licenças e permissões que eventualmente se fizerem necessárias para a devida consecução das obrigações ora assumidas, solicitando à Prefeitura Municipal de Pojuca os documentos e informações que porventura sejam necessárias para tal finalidade.
- (s) Fornecer, dentro do prazo estipulado neste Contrato, a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados do período, possibilitando à Prefeitura Municipal de Pojuca o pagamento tempestivo dos valores acordados.
- (t) Refazer, alterar, corrigir ou substituir trabalhos que estejam fora das especificações contratuais, arcando com os ônus decorrentes.
- q) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;

- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1803-1, Conta Corrente nº 73.310-5.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.11.11
Projeto/Atividade: 2061
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES E/OU AKHENATON ARGOLO GOMES designados e

devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de

cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a

respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

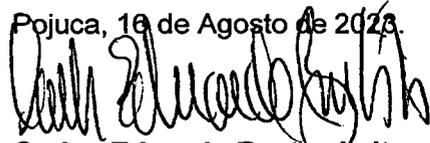
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 16 de Agosto de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 0588392839


Iran Macedo dos Santos
P/ PROJETRAN ENGENHARIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 0649888995



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 190/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projetos de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal, vertical e semafórica, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – MBST, Resoluções e Portarias do SENAI/RAN e do CONTRAN.

Contratada – PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 38.411.972/0001-41

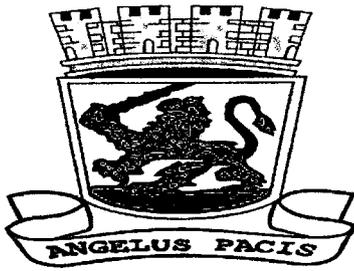
Valor Global do Contrato – R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Período de Vigência – 04 (quatro) meses

Pojuca, 16 de Agosto de 2023.


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

Rua Cidade do Salvador, n° 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CN J/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço: Rua COLETORA Nº594 - LOTE:13;QUADRA:D - CIA SUL - Simões Filho-BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 38.411.972/0001-41

Data de emissão: 19/09/2023 Validade: 18/12/2023

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:

<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: **2e801814**

|||||||

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: *11/11/2023*
20236223189

| | |
|---|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 38.411.972/0001-41 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Akhena
Autenticidade
de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

21

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 38.411.972/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:37:28 do dia 24/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2024.
Código de controle da certidão:  6B17.2E8D.752B.820F
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de Internet

PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.411.972/0001-41
Certidão nº: 58988159/2023
Expedição: 25/10/2023, às 05:18:38
Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.411.972/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinatura]
Autenticidade
de internet
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 38.411.972/0001-41
Razão Social: PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: L V COLETORA 594 LOTE 13 QD D / CIA SUL / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120619424198380007

Informação obtida em 13/12/2023 16:42:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet

PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

24

Pojuca, 11 de dezembro de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 056/2023. Contrato nº 190/2023. Prestação de serviços de elaboração de projetos de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal, vertical e semafórica. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da possibilidade de aditativação de prazo, por 04 (quatro) meses, ao pacto nº 190/2023, onde figura como contratada a empresa **PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal, vertical e semafórica, em conformidade como Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - MBST, Resoluções e Portarias do SENATRAN e do CONTRAN.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato **vencerá no dia 16 de dezembro** do corrente ano, pelo que necessita adquirir os referidos serviços, sendo de extrema importância a manutenção da ordem no trânsito do Município.

Informa ainda, que existe saldo financeiro para tanto.

Sendo esses os fatos, analisemos.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

25

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **04 (quatro) meses, a vigor de 16/12/2023 a 16/04/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

26

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 04 (quatro) meses, a **iniciar-se em 16/12/2023 e findar em 16/04/2024.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j


Prefeitura Municipal de Pojuca
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 16.409
Assessoria Jurídica


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA - CONTRATO Nº 190/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 - EMPRESA PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE POJUCA** órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.411.972/0001-41, estabelecida à rua Via Coletora, 594 quadra D, Lote 13, CIA Sul, no Município de Simões Filho/Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **IRAN MACEDO DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de elaboração de projetos de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal, vertical e semafórica, em conformidade como Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - MBST, Resoluções e Portarias do SENATRAN e do CONTRAN, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a viger de 16/12/2023 a 16/04/2024.


Projetran Engenharia Consultoria e Assessoria LTDA
Eng. Iran Macedo dos Santos
Sócio Administrador


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.11.11

Projeto/Atividade: 2061

Elemento da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de recursos: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 15 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. IRAN MACEDO DOS SANTOS


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 190/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

Objeto – Prestação de serviços de elaboração de projetos de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal, vertical e semafórica, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - MBST, Resoluções e Portarias do SENATRAN e do CONTRAN.

Contratada - PROJETRAN ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

Vigência - a vigor de 16/12/2023 a 16/04/2024

Pojuca, 15 de Dezembro de 2023.

[Assinatura]
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0030

conforme parecer jurídico anexo ao
auto do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Pojuca, 15 de dezembro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral